

## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS 1° Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial

1° Núcleo de Combate à Tortura Brasília, 24 de outubro de 2013

À Sua Excelência o Senhor

**GUILHERME LOURENTZ BLANK** 

Diretor Geral da Divisão de Operações Especiais da Polícia Civil - DOE

Exm Sr. Diretor-Geral,

## O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E

TERRTIÓRIOS, pelos Promotores de Justiça em exercício no Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial e do Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado, abaixo assinados, têm a honra de se dirigir a Vossa Excelência, conforme autorizado pelo artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, a fim de expedir a presente

## RECOMENDAÇÃO Nº 005/2013

em face de visita realizada, na data de hoje, nas dependências da Divisão de Operações Especiais - DOE da Polícia Civil, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para

1



defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis e sociais;

CONSIDERANDO que foi atribuído ao Ministério Público, com exclusividade, o controle externo da atividade policial, nos termos do artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 5Q, da Resolução nº 121/2011, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal, que determina a realização de visitas e inspeções em unidades policiais, estabelecimentos penais e locais destinados à execução de medidas socioeducativas pelos Promotores de Justiça com atribuição para o exercício do controle externo da atividade policial e fiscalização das unidades, exclusivamente ou em conjunto com os integrantes do Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, ou ainda, por estes, isoladamente;

CONSIDERANDO que o Distrito Federal não possui presos em Delegacias e/ou Especializadas, sendo o Centro de Detenção Provisória — CDP o estabelecimento prisional específico e adequado ao recebimento dos presos provisórios;

CONSIDERANDO que o <u>Centro de Internamento e Reeducação — CIR possui</u>

<u>Ala Especial para a custódia de ex-policiais e detentos com direito à prisão especial</u>, nos termos da lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5Q, incisos III e XLIX da Constituição Federal, no artigo 10 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, bem como no artigo 5Q da Convenção Americana de Direitos Humanos, os quais

dizem que toda pessoa privada de sua liberdade deverá ter respeitada sua integridade física e moral, vedando-se tratamentos desumanos ou degradantes;

CONSIDERANDO que a violação a tais direitos redunda em responsabilização direta dos autores, nos termos da legislação pátria, conforme o disposto no artigo 63 da Convenção Americana de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a realização de visita e inspeção pelo Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, na data de hoje, às dependências da Divisão de Operações Especiais - DOE, oportunidade em que se verificou a <u>ausência de condições satisfatórias de segurança e higiene para o recebimento de presos provisórios</u>, conforme as fotos em anexo;

CONSIDERANDO que a carceragem existente na divisão resume-se à uma sala com grades, sem ventilação adequada e sem espaço para a realização do banho de sol dos presos provisórios, além de estar localizada próxima à outras salas sensíveis da Divisão, colocando em risco o próprio funcionamento do local;

CONSIDERANDO que a Divisão de Operações Especiais - DOE faz parte da estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal e tem como missão apoiar todas as delegacias do Distrito Federal em operações de alto risco atuando também em gerenciamento de crises, resgate de reféns com ou sem explosivos e entradas táticas para cumprimento de mandado de prisionais;

CONSIDERANDO a realização de atividades de risco desenvolvidas no âmbito desta Divisão relacionadas às suas atribuições, tais como treinamento de CQB (combate em ambientes confinados), defesa pessoal, abordagem a

X

veículos, uso de armamento menos letais e estande de tiros com armamento de ponta;

CONSIDERANDO que compete ao Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, dentro de suas atribuições, desempenhar a função de Órgão de coordenação da política de execução do controle externo da atividade de polícia judiciária e centro de apoio operacional aos demais Órgãos de execução do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, poderá se valer de medidas judiciais e extrajudiciais podendo, inclusive, representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão indevida, ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder;

## **RECOMENDA**

Ao EXMO SR DIRETOR GERAL DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, na pessoa de Guilherme Lourentz Blank, a obrigação de não fazer consistente em abster-se de receber e manter no interior desta Divisão presos provisórios.

Fica claro que nenhuma das medidas acima detalhadas participa de nenhum tipo de mérito acerca da discricionariedade administrativa, mas tão somente ao controle de constitucionalidade e legalidade, cuja missão institucional incumbe ao Ministério Público.

 $\int$ 

Ao ensejo, também nos termos da Constituição da República *e* Lei Complementar n<sup>9</sup> 75/93, o Ministério Público <u>requisita</u> a Vossa Excelência que se digne a encaminhar resposta formal, no prazo de 15 (quinze) dias, informando se pretende cumprir a presente recomendação e, em caso negativo, declinando vossas razões.

Assinam, pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, os Promotores de Justiça, abaixo nominados, ao mesmo tempo em que renovam votos de consideração e apreço,

Karing Soares Rocha

rcen ruengthin us Filho Promo a de ustiça Adjunto MPDFT